



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRAEC Nº 14/2022

ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL – CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

1. DA FINALIDADE

1.1 Considerando a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 e alterações posteriores, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019, a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 8/2021, a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9/2021, a Portaria UNIPAMPA nº 938/2021, a Portaria UNIPAMPA nº 939/2021, e o poder investido à Comissão Eleitoral da Moradia Estudantil, instituída na Assembleia Geral Local Extraordinária no dia 1º de outubro de 2022, esta Chamada Interna tem a finalidade de estabelecer diretrizes para as candidaturas e a eleição para a Diretoria Local da Moradia Estudantil do *Campus* Santana do Livramento.

2. DO OBJETO

2.1 Realizar a abertura do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Diretoria Local da Moradia Estudantil do *campus* Santana do Livramento, observados os deveres e atribuições estipuladas nas normativas citadas no item 1 desta Chamada Interna.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DA MORADIA

3.1. A Comissão Eleitoral deve ser constituída em assembleia extraordinária, composta por, no mínimo, três membros.

3.1.1. Durante a assembleia extraordinária será designado servidor do *campus* que será responsável por auxiliar a Comissão no processo eleitoral.

3.1.2. Não sendo possível a constituição da Comissão Eleitoral na assembleia extraordinária, o Conselho Local da Moradia Estudantil deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de candidatarem-se ao cargo de Diretor Local da Moradia Estudantil.

3.3. Caberá a Comissão Eleitoral local da moradia:

I. Gerir o processo eleitoral;

II. Realizar a apuração dos votos;

III. Manter o sigilo das informações coletadas;

IV. Julgar recursos sobre a impugnação de candidaturas;

V. Julgar recursos sobre o resultado da eleição;

VI. Convocar um novo processo eletivo, caso o processo eleitoral não seja validado;

VII. Realizar as atribuições previstas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019 e demais normativas institucionais.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral será regulamentado por esta Chamada Interna, devendo observar os princípios democráticos, liberdade de participação e expressão de todos os moradores.

4.2. O processo eleitoral tem como objetivo realizar o pleito para a escolha da Diretoria Local da Moradia Estudantil que será composta por três discentes moradores, eleitos pelos seus pares.

4.3. Conforme definido em Assembleia Geral Local Extraordinária, o processo eletivo será realizado por meio de voto uninominal, e seus respectivos suplentes.

4.3.1. O processo de votação será realizado por voto secreto, via formulário específico, utilizando a plataforma LimeSurvey que será encaminhado para os discentes moradores.

4.4. O resultado das eleições deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, por meio de cópia da Ata da Eleição e da relação de votantes, no prazo de até cinco dias úteis da data da apuração, conforme modelo disponibilizado pela PRAEC.

4.5. A homologação e publicação do resultado da eleição serão realizadas pela PRAEC.

4.6. No caso de não homologação das eleições, a parte interessada terá três dias úteis para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

4.7. Os mandatos dos representantes da Diretoria Local da Moradia Estudantil terão duração mínima de um ano, podendo cada membro ser reconduzido.

4.8. Os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil poderão ser depostos por descumprimento das atribuições do cargo, por decisão fundamentada de 2/3 dos moradores em Assembleia Geral Local e nos termos dispostos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019.

4.9. Em caso de renúncia concomitante de todos os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil e de seus respectivos suplentes, os membros do Conselho Local da Moradia Estudantil convocarão Assembleia Geral Local para designar uma Comissão Gestora Provisória, até a eleição da nova Diretoria, que deverá ser realizada em até trinta dias.

4.10. Não havendo processo eletivo válido para a Diretoria Local da Moradia Estudantil, as demandas oriundas da unidade de Moradia Estudantil não serão recebidas/acolhidas pelo Conselho Local da Moradia Estudantil, *Campus* ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, até a efetivação da composição de nova equipe diretiva, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019.

4.11 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:

I. Maior tempo de habitação na moradia;

II. Maior idade.

5. DOS DEVERES DA DIRETORIA LOCAL DA MORADIA ESTUDANTIL

5.1. Conforme previsto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019, na Instrução Normativa UNIPAMPA nº 8/2021, na Instrução Normativa UNIPAMPA nº 9/2021 e na Portaria UNIPAMPA nº 939/2021, são deveres da Diretoria Local da Moradia Estudantil:

- I. Corresponsabilizar-se pela gestão da Moradia Estudantil;
- II. Zelar pela conservação do patrimônio que compõe a Moradia Estudantil, bem como pelo seu funcionamento, e solicitar ao Conselho Local vistorias no imóvel e/ou no patrimônio;
- III. Constituir comissões auxiliares, a fim de defender os interesses da Moradia Estudantil, sempre que necessário;
- IV. Publicar informes acerca do funcionamento da Moradia Estudantil;
- V. Encaminhar ao Conselho Local os casos que exigirem intervenção;
- VI. Solicitar a aquisição de materiais e reparos necessários ao funcionamento da Moradia Estudantil ao Coordenador Administrativo ou ao servidor designado para tal atividade no respectivo *Campus*;
- VII. Organizar e acompanhar a limpeza dos espaços coletivos da Moradia Estudantil;
- VIII. Convocar reuniões junto ao Conselho Local;
- IX. Comunicar ao NuDE do respectivo *Campus* e ao Conselho Local, qualquer necessidade de alteração no quadro de vagas da Moradia Estudantil, bem como as notificações de afastamentos de discentes moradores por período igual ou superior a quinze dias;
- X. Responder às solicitações formais recebidas de morador e/ou servidor da Instituição, cujo teor esteja relacionado à Moradia Estudantil;
- XI. Providenciar a elaboração das normas internas de convivência, em até trinta dias após o início do funcionamento da Moradia Estudantil;
- XII. Colaborar com a gestão das vagas da Moradia Estudantil, incluindo levantamento, preenchimento e trocas internas, com o aval do Conselho Local;
- XIII. Apoiar na recepção e no encaminhamento dos novos moradores às vagas;
- XIV. Auxiliar na escolha de representantes em eventos externos destinados a tratar de assuntos referentes à Moradia Estudantil;
- XV. Informar ao Conselho Local qualquer falta cometida pelos beneficiários do Auxílio Manutenção;
- XVI. Atestar mensalmente o cumprimento dos deveres pelos beneficiários do Auxílio Manutenção para justificar o pagamento do benefício e encaminhar ao servidor responsável pelo envio das solicitações de pagamento;
- XVII. Coordenar, organizar e supervisionar a limpeza da moradia, a manutenção do mobiliário e zelar pela manutenção do imóvel;
- XVIII. Apresentar e cumprir o Plano de Atividades, nos termos das suas atribuições;
- XIX. Dedicar horas semanais para a execução do Plano de Atividades;
- XX. Não se ausentar da Moradia Estudantil por mais de 1 (uma) semana, sem prévio aviso ao Conselho Local da Moradia Estudantil;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir os deveres estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 274/2019 e demais normativas institucionais.

6. DA CANDIDATURA

6.1. O discente que demonstrar interesse em concorrer à vaga para gestor da Moradia Estudantil deverá registrar sua candidatura por meio do formulário: [Formulário de candidatura](#); e atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial no *campus* referido no item 1 desta Chamada;
- II. Ser beneficiário da vaga na moradia estudantil, exceto as vagas dos alojamentos ou provisórias, por período superior a 6 meses;
- III. Não ser provável formando;
- IV. Não ter sofrido sanção disciplinar de advertência nos últimos 6 meses.

6.2. Não serão aceitas candidaturas realizadas fora do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna.

6.3. Após o prazo previsto para registro das candidaturas, será publicado pela PRAEC o resultado da homologação das candidaturas.

6.3.1 As candidaturas em desacordo com o previsto no subitem 6.1 e seus subitens não serão homologadas.

7. DOS RECURSOS

7.1 O discente poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna, por meio de formulário específico (Anexo 1) que deverá ser encaminhado para o email praecrecursos@unipampa.edu.br, nos seguintes casos:

- I. Em caso de impugnação/não homologação da candidatura;
- II. Em caso de impugnação da eleição.

7.2 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada Interna.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. Publicação da Chamada: 20/10/2022.

8.2. Período de registro da candidatura: de 20/10/2022 a 24/10/2022.

8.3. Divulgação da homologação preliminar das candidaturas: 25/10/2022.

8.4. Período de interposição de recursos referentes às candidaturas: de 25/10/2022 a 27/10/2022.

8.5. Divulgação do resultado final dos registros de candidaturas: 31/10/2022.

8.6. Realização do pleito eleitoral: 3/11/2022.

8.7. Divulgação da homologação preliminar da eleição: 10/11/2022.

8.8. Período de interposição de recursos referentes à eleição: de 10/11/2022 a 14/11/2022.

8.9. Homologação do resultado final da eleição para diretoria da moradia estudantil: 22/11/2022

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação do candidato neste processo eleitoral implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Interna, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como de eventuais alterações referentes ao processo eleitoral.

9.3. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da PRAEC.

Bagé, 20 de outubro de 2022.

Carlos Aurélio Dilli Gonçalves
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, matrícula n.º _____, discente do curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento recurso junto a esta Comissão Eleitoral, conforme previsto na Chamada Interna PRAEC Nº 14/2022 e Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 274/2019, referente à seguinte etapa:

- impugnação da candidatura;
 não homologação da candidatura;
 impugnação da eleição;
 não homologação da eleição.

Apresento a seguir os argumentos com os quais contesto a referida decisão:

Local e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **CARLOS AURELIO DILLI GONCALVES, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 20/10/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960004** e o código CRC **2BC6E09E**.